



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 059

Reconhece a nulidade dos atos praticados através do Decreto nº 237/92 e Portarias nºs 074, 075, 076, 077, 078 e 081.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, da Lei 8.214, de 24 de julho de 1991, a qual proíbe a concessão de reajuste de vencimentos em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento, bem como a designação de servidor público para outra função, no período compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições e o término do mandato do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o ato administrativo formalizado através do Decreto nº 217, de 01 de junho de 1992, afrontou literalmente o comando normativo acima apontado, concedendo aos integrantes do quadro de Guarda Municipal de 3ª classe gratificações a título de prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e com risco de vida, nos percentuais de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) e 33% (trinta e três por cento), respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no art. 34, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, o qual atribui a Câmara Municipal a competência atinente à fixação da remuneração dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Portaria nº 081, de 22 de julho de 1992, alterou a gratificação mensal de RTIDE de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) para 20% (vinte por cento), violando o preceito encartado na Carta Magna Municipal;

CONSIDERANDO, também, que a Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de

91

1992, em seu art. 65, § 2º, condiciona a incorporação de adicionais ao vencimento de servidor público a expressa determinação legal, o que não se verifica no tocante às gratificações aludidas no Decreto nº 237/92;

CONSIDERANDO que o recebimento dos adicionais concedidos em manifesta ilegalidade caracteriza pagamento indevido por parte da administração municipal, sendo seu reembolso, devidamente corrigido monetariamente medida a ser levada a efeito em ocasião oportuna;

CONSIDERANDO, outrotanto, que nos termos do parágrafo primeiro, do art. 7º, da Lei Complementar nº 005/91, de 12 de agosto de 1991, é faculdade do Chefe do Executivo Municipal instituir, se conveniente e oportuno for, os adicionais mencionados no Decreto nº 237/92;

CONSIDERANDO, ao derradeiro, ser conveniente e oportuno ao Erário Público a contenção de despesas, em virtude da crise econômica-financeira que assola o país,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica reconhecida a nulidade de pleno direito do Decreto nº 237, de 1º de junho de 1992, que concedeu ao Guarda Municipal de 3ª classe, gratificação pela prestação de serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), assim como gratificação pela prestação de serviços com risco de vida ao percentual de 33% (trinta e três por cento), em virtude de o mesmo haver sido editado em desconformidade com o disposto no art. 29, da Lei Federal nº 8.214, de 24 de setembro de 1991.

Art. 2º - Fica também declarada a nulidade da Portaria nº 081, de 22 de julho de 1992 que alterou de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), para 20% (vinte por cento), o adicional concedido a título de prestação de serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 3º - Fica igualmente declarada a nulidade dos atos de promoção de cargo e alteração do percentual de gratificação de Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva consubstanciados nas Portarias de nºs 074, 075, 076, 077, 078, de 20 de julho de 1992.

Art. 4º - Determinar, seja levado a efeito o reembolso dos montantes pagos indevidamente, acrescidos de correção monetária, através de desconto na remuneração dos beneficiados, oportunamente.

91

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 1993



ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal



PAULO SERGIO ALIBERTI

Secretário de Administração

RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
30 MAR 1993
10

030

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, aos 30 de março de 1993

[Handwritten Signature]
 PREFEITO MUNICIPAL
 ESTACIONAMENTO RUI BRAS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 Povoado NA TRIBUNA DO Povoado
 DE N.º DE 5470
 UMUARAMA 01/04/93
 UMUARAMA 01/04/93
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO